



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

**TERMO DE ANUÊNCIA Nº 014/2015**

Termo de anuência referente à contratação centralizada, contrato nº 004/2015, para prestação de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO CONTINUO DE ÁGUA E SERVIÇO DE ESGOTO que entre si fazem o **ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**, e a **Junta Comercial do Estado de Sergipe**.

Eu, **George da Trindade Gois**, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/SE, e do CPF n.º [REDACTED] 53, na qualidade de Presidente da JUCESE, dou anuência ao Processo de Contratação Centralizada para a Contratação de **serviços de fornecimento contínuo de água e serviço de esgoto**, contrato nº 004/2015, responsabilizando-me pelo acompanhamento da execução do Contrato e demais incumbências pertinentes ao processo, nos termos do Decreto Estadual n.º 23.151, de 15 de março de 2005 e da Lei n.º 5.848, de 16 de março de 2006 e alterações posteriores.

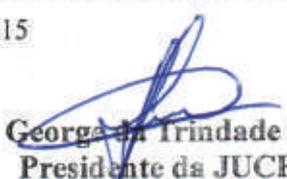
Informo que as despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	ESTIMATIVA ANUAL
19201	23.122.0039	1152	3.3.90.39	0270	RS 15.000,00

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, designo a servidora **Ana Carina Menezes Cantanhêde Moreira**, RG n.º [REDACTED] SSP/SE, e CPF n.º [REDACTED], e na sua ausência e impossibilidade o servidor **Diego Santos de Jesus**, portador de RG n.º [REDACTED] SSP/SE, CPF n.º [REDACTED] lotados no Departamento Administrativo e Financeiro, para acompanhar e fiscalizar cota-parte que lhe cabe no contrato, conforme disposições do Decreto Estadual nº 27.883 de 15 de junho de 2011, notificando a Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão de eventuais ocorrências.

Prazo de vigência da adesão: 25 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015

Aracaju (SE), 22 de maio de 2015

  
**George da Trindade Gois**  
Presidente da JUCESE

Termo de Anuência validado por:

  
**Júlio César G. Barbosa**  
Superintendente de Compras Centralizadas



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

**CONTRATO CENTRALIZADO Nº 004/2015**

Termo de Contrato celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO para fornecimento contínuo de água e prestação de serviços de esgoto, oriundo da Inexigibilidade Nº 001/2015.

**PREÂMBULO**

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 346 BAIRRO SÃO JOSÉ.	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CGC/MF Nº 13.126.798/0010-94	
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	NOME: JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
ESTADO CIVIL: SEPARADO JUDICIALMENTE	PROFISSÃO: ADVOGADO
CPF Nº: [REDACTED]	RG Nº: [REDACTED] - SSP/SE

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
ENDEREÇO:	RUA CAMPO DO BRITO, Nº 331, BAIRRO PRAIA 13 DE JULHO, ARACAJU - SE
Nº DO CNPJ:	13.018.171/0001-90
REPRESENTANTE LEGAL:	CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ENGENHEIRO CIVIL
Nº DO CPF:	[REDACTED]
Nº DA CART. IDENTIDADE:	[REDACTED] - SSP/SE

André Luis Pereira Oliveira  
Licença nº 1.0.04.001ASJU  
CAB - 4274

M



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o fornecimento contínuo de água e prestação de serviços de esgoto para os órgãos e entidades integrantes do Governo do Estado de Sergipe, na área de abrangência da Companhia de saneamento de Sergipe - Deso.

### CLÁUSULA II - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter pleno conhecimento dos mesmos: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

### CLÁUSULA III - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão deste contrato será exercida pela Superintendência-Geral de Compras Centralizadas, unidade integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplag. A fiscalização, por seu turno, será exercida por cada órgão/entidade que a este instrumento contratual aderir, por meio da indicação, via Termo de Anuência, de servidor público especialmente designado para esta função.

- 3.1 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou a terceiros, todos os fornecimentos relativos ao objeto deste Contrato estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, *por pessoas devidamente credenciadas pela Contratante*.
- 3.2 - A Contratante poderá determinar a paralisação dos fornecimentos por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância às suas determinações, cabendo à Contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.
- 3.3 - Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela Contratante, obrigará à Contratada, à sua conta e risco, corrigir a parte impugnada, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

### CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 - Prestar os serviços objeto deste Contrato, aos órgãos integrantes do Governo do Estado de Sergipe, existentes na área de abrangência da Deso.

André Luis Perreira Oliveira  
Lider da 1.0.04.001ASJU  
CAB - 4274



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

- 4.2 - Adotar medidas preventivas para que a ocorrência de interrupções, variações e/ou perturbações, sejam as mínimas possíveis.
- 4.3 - Exigir, a qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações da Contratante, no intuito de proteger os seus sistemas, ou terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes de fornecimento anormal de equipamentos de propriedade desta.
- 4.4 - Comunicar à Contratante, diretamente ou através da imprensa, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando tiver que interromper o fornecimento de água para executar conserto ou melhoramentos programados em seus sistemas elétricos ou para executar manutenção preventiva.
- 4.5 - Excepcionalmente, em caso de interrupções oriundas de eventos não detectáveis de forma prévia, a exemplo de caso fortuito e força maior devidamente comprovado, a CONTRATADA deverá formalizar comunicação à CONTRATANTE, informando as causas dos problemas ocorridos, bem como as providências que estão sendo tomadas e o prazo para o restabelecimento do fornecimento. Juntas a CONTRATANTE e a CONTRATADA farão uma avaliação da situação para providências cabíveis.
- 4.6 - Agir o mais rápido e eficientemente possível, em caso de interrupções de serviço em situação de urgência, para o pronto restabelecimento do serviço interrompido, até o máximo de 48 horas de prazo para a solução do problema, contada da interrupção do serviço.
- 4.6 - Excepcionalmente em caso de interrupções acima do prazo estabelecido no item acima, deverá formalizar comunicação à Contratante, informando as causas dos problemas ocorridos, bem como as providências que estão sendo tomadas e o prazo para o restabelecimento do fornecimento. Juntas a Contratante e a Contratada farão uma avaliação da situação para as providências cabíveis.
- 4.7 - Observar, durante a vigência do Contrato, os dispositivos constantes da Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.8 - Cumprir as Normas do seu Regulamento de Serviços e demais normas regulamentares.

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS (UNIDADE GESTORA DESTE CONTRATO)**

- 5.1 - Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto do presente termo de referência, definindo as prioridades e regras de atendimento, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- 5.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

André Luis Pereira Oliveira  
Líder da U.O.O.A.DIASJU  
013 - 4274



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

- 5.3 - Promover, auxiliado por cada órgão/entidade contratante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pela parte contratada;
- 5.4 - Notificar o contratado relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 5.5 - Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual na hipótese de o contratado não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;
- 5.6 - Solicitar ao Contratado a correção dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;
- 5.7 - Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 5.8 - Observar a Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Regulamento de Serviços da Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES-CONTRATANTES**

- 6.1 - Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato;
- 6.2 - Notificar o contratado e a Superintendência-Geral de Compras Centralizadas relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 6.3 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável especialmente designado para esse fim e indicado no termo de anuência ao contrato, a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar ao contratado providências visando às correções necessárias;
- 6.4 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em contrato;
- 6.5 - Solicitar ao contratado a correção dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;
- 6.6 - Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente;
- 6.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 6.8 - Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da contratada, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do órgão/entidade contratante dos serviços;

M

André Luis Pereira Oliveira  
Lider da 0.04.001ASJU  
OAB - 4274



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

6.9 - Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas pela contratada para a execução dos serviços;

6.10 - Observar a Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Regulamento de Serviços de Água e Esgoto, aprovado pelo Decreto Estadual Nº 27.565 de 21/12/2010.

### CLÁUSULA VII - DO FATURAMENTO

A Contratada emitirá fatura mensal dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos, com base nos consumos e nos termos do seu Quadro Tarifário.

### CLÁUSULA VIII - DO PREÇO

O valor anual estimado do contrato é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

8.1. Os pagamentos serão realizados de forma independente por cada órgão/entidade contratante e serão correspondentes aos serviços efetivamente contratadas e ao volume de água efetivamente fornecido;

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 20 do Decreto Estadual Nº 24.912/2007).

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual e aos licitantes que cometerem atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de

até 2 (dois) anos;

André Luis Pereira Cláves  
Lider da 1.0.04.001ASJU  
CAB - 4274



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

### CLÁUSULA X - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei 8666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa;

10.1.1 - Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta em prazo similar;

10.1.2 - Quando a decisão motivada não acolher razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação formal desse ato;

10.1.3 - O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

10.1.3.1 - O atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias concede à Deso o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no art. 78 da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento ocorrerá anualmente, quando majoradas as Tarifas da Contratada, conforme seu Quadro Tarifário.

### CLÁUSULA XII - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da prestação dos serviços será efetuado por meio de ordem bancária, mediante a apresentação da fatura e dentro do prazo nela estabelecido, devidamente atestada pelo respectivo ÓRGÃO Contratante, o qual se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento diário da cota-parte que lhe cabe no CONTRATO.

11.1 - Havendo erro na Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.2 - Havendo atraso de pagamento das faturas emitidas pela Contratada, serão devidos os acréscimos previstos no § 2º do Art. 91 do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto, aprovado pelo

André Luis Pereira Oliveira  
Lider da 1.0.04.0019/SJU  
CAB - 4274

M



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

Decreto Estadual Nº 27.565 de 21/12/2010, o qual determina que os referidos acréscimos sejam cobrados na fatura do próximo mês.

**CLÁUSULA XII - DA VIGÊNCIA**

O prazo do Contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir do dia 25 de abril de 2015, em conformidade com as disposições do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Contrato, no D.O.E., será providenciada pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão- Seplag, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA XV - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta dos respectivos recursos dos órgãos/entidades que a ele aderirem no elemento de despesa 3390.39.

**CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO**

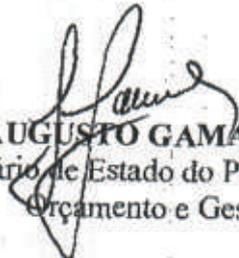
A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá rescindir este Contrato, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e nas formas preceituadas nos arts. 79 e 80 todos da Lei nº 8.666/93, na sua edição atualizada.

**CLÁUSULA XVII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, 24 de abril de 2015.

  
**JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA**  
Secretário de Estado do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
**CARLOS FERNANDES DE MELO NETO**  
Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento  
de Sergipe

  
André Luis Pereira Oliveira  
Líder da 0.04.00/ASJU  
OAB - 4274